

Seja considerada sem efeito a Portaria n.º 1796/2001 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001, onde consta a sua reconstituição de carreira nos termos da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

23 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 18 869/2007

Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o coronel graduado INF, DFA, na situação de reforma, 42063262, Armando Marques Ramos.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Major, com antiguidade de 25 de Março de 1983;
Tenente-coronel, com antiguidade de 1 de Janeiro de 1990;
Coronel, com antiguidade de 19 de Fevereiro de 1996.

Fica posicionado na escala de antiguidade da sua arma à direita do coronel de infantaria NIM 03469064, Rodrigo da Nóbrega Pinto Pizarro.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 19 de Fevereiro de 1996, e uma eventual passagem à situação de reserva por limite de idade, 14 de Outubro de 1998, e a data a partir da qual produz efeitos administrativos, 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 2.º escalão, índice 500, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

Seja considerada sem efeito a Portaria n.º 1513/2001 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 14 de Setembro de 2001, onde consta a sua reconstituição de carreira nos termos da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

23 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 18 870/2007

Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é corrigida a antiguidade do coronel de infantaria, na situação de reserva, 02143863, José Augusto da Costa Abreu Dias.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1994.

Fica colocado na escala de antiguidade da sua arma à direita do coronel do infantaria 00505063, Sérgio Manuel Ruivo Crespo.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 1 de Janeiro de 1994, e a data a partir da qual produzirá efeitos administrativos, 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

23 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 18 871/2007

Os estudos e as avaliações já efectuados no âmbito da reestruturação da Manutenção Militar e das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento apontam para soluções baseadas na redução dos custos de funcionamento e na optimização da prestação dos serviços assegurados actualmente por aquelas unidades.

Tal obriga a que seja equacionado qual o modelo de reestruturação mais adequado às circunstâncias existentes, sem que seja afectado o normal abastecimento do Exército relativamente aos bens e serviços

até agora disponibilizados pela Manutenção Militar e pelas Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento.

Para que seja considerado válido, o modelo de reestruturação a adoptar deverá conter soluções que permitam a sustentação financeira do processo a empreender. Para o efeito, devem ser identificados os activos das duas instituições em causa que possam ser declarados disponíveis, assim como deve ficar clara a viabilidade da sua utilização em benefício da reestruturação desejada.

Importa não apenas proceder à concepção das soluções jurídicas a adoptar e à elaboração dos instrumentos contratuais adequados aos objectivos em vista, mas também proceder ao necessário reajustamento dos recursos humanos afectos a cada um daqueles estabelecimentos fabris.

Com vista a conferir a maior eficácia ao processo, o projecto de reestruturação deverá ser executado obedecendo a uma lógica de implementação por tipos de serviços prestados pelos estabelecimentos fabris e pelo grau de dependência de entidades terceiras, de forma a manter os padrões de qualidade relativamente aos bens e serviços que são actualmente adquiridos pelo Exército à Manutenção Militar e às Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento.

Assim, determina-se:

1 — É criado, na dependência do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, um grupo de trabalho designado por Grupo de Trabalho para a Reestruturação da Manutenção Militar e das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, doravante designado Grupo de Trabalho.

2 — O Grupo de Trabalho visa assegurar o estudo das questões militares, económicas, industriais, jurídicas e sociais associadas à concretização da reestruturação da Manutenção Militar e das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, bem como à definição do modelo concreto a que a mesma deverá obedecer e à preparação dos respectivos projectos de suportes legais e contratuais, tendo em conta critérios de eficiência e eficácia e uma adequada relação custo-benefício.

3 — O mandato do Grupo de Trabalho inicia-se no dia 1 de Agosto de 2007 e termina em 28 de Fevereiro de 2008.

4 — O Grupo de Trabalho é coordenado por um presidente, nomeado por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

5 — O Grupo de Trabalho é integrado por representantes das seguintes entidades:

- a) Do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a designar pelo Ministro de Estado e das Finanças;
- b) Do Ministério da Defesa Nacional, a designar pelo Ministro da Defesa Nacional;
- c) Do Exército, a designar pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

6 — O apoio administrativo e técnico ao Grupo de Trabalho é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

7 — O pessoal afecto ao Grupo de Trabalho, sempre que se desloque em missão de serviço público, tem direito a ajudas de custo e a abono para despesas de transporte, nos termos da lei geral, com excepção do presidente.

8 — O Grupo de Trabalho pode propor ao Ministro da Defesa Nacional as aquisições de bens e serviços que repute de necessárias.

9 — Os encargos decorrentes do funcionamento do grupo de trabalho são suportados pelo orçamento da Secretaria-Geral.

10 — Os encargos totais com o Grupo de Trabalho não podem envolver qualquer aumento da despesa total prevista para o Ministério da Defesa Nacional no ano económico de 2007.

27 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18 872/2007

1 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, nomeio no cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o tenente-general Carlos Manuel Freitas de Castro Leal.

2 — Submeta-se à apreciação do Conselho Superior de Defesa Nacional, para efeitos de confirmação da nomeação, nos termos do n.º 4 da citada disposição legal.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da posse.